



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EMINENTE RELATOR

Recurso Eleitoral nº 56-86.2014.6.21.0054

Procedência: Soledade - RS

Assunto: Recurso Eleitoral – Prestação de Contas – De Partido Político – De Exercício Financeiro – Contas – Desaprovação/Rejeição das Contas – Exercício 2013

Recorrente: Partido Social Brasileiro – PSB de Soledade

Relatora: Des(a). Maria de Fátima Freitas Labarrère

Eminente Relator:

Ofertado parecer ministerial às fls. 84-85, essa Corte Regional determinou à Secretaria de Controle Interno e Auditoria da Corte Regional que analisasse os documentos juntados aos autos após a negativa do pedido de reconsideração da decisão que julgou desaprovadas as contas do Partido Social Brasileiro de Soledade – exercício 2013.

O órgão técnico entendeu que foram parcialmente sanados os apontamentos do Relatório Conclusivo do Exame das Contas (fls. 21/23) com a apresentação da documentação acostada aos autos (fls. 64/80), restando não cumpridos os itens 'A', 'B', 'C' e 'D'. Ressaltou que a falha em relação ao último item enseja a devolução de valores, uma vez que se tratam de recursos oriundos de origem não identificada, no montante de R\$ 9.471,93 (nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Considerando que o parecer do órgão técnico não é capaz de alterar a posicionamento ministerial, reiteram-se integralmente os termos do parecer das fls. 84-85, pugnando pelo recebimento das contas apenas para os fins do artigo 39, parágrafo único, da Resolução nº 23.217/2010.

Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto